



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Presidente Vargas, s/nº, INCRA - Bairro Fátima, Santarém/PA, CEP 68040-060
Telefone: (93) 99217-4589 , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL N° 1713/2025

Processo nº 54000.108972/2024-56

COMUNICAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS FAMÍLIAS OU INDIVÍDUOS BENEFICIÁRIOS AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO OESTE (SANTARÉM) DO PARÁ - SR(30)STM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII do art. 153 do Regimento Interno do Incra aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 31/12/2024, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 136/2023, torna público o presente Edital de Comunicação e Reconhecimento de Famílias ou Indivíduos Beneficiários ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, no **Projeto de Assentamento AgroExtrativista (PAE) Lago Grande**, criado pela Portaria INCRA/SR(30) nº 31, de 28 de novembro de 2005, publicado no DOU de 30/11/2005, Seção 1, p. 111, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de reconhecimento será restrito às famílias de população tradicional que já residam na área do **Projeto de Assentamento AgroExtrativista (PAE) Lago Grande**;

2. LOCAL DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas no período de **01/09/2025 a 30/12/2025**, podendo ser prorrogadas, no endereço previsto no Quadro I deste Edital, na presença dos servidores do Incra designados pela Comissão Permanente Regional e serão inseridas pela Superintendência Regional na Plataforma de Gestão Territorial (PGT), no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) ou outro sistema que a autarquia venha a adotar.

Quadro I - Local da Inscrição

Município/UF	Endereço da inscrição	Data e horário da inscrição
Santarém/PA	Comunidades do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE)Lago Grande, conforme cronograma estabelecido com representação do assentamento	De 01/09/2025 a 30/12/2025, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 nos dias úteis

3. INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição é gratuita e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

3.2. Para candidatar a família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar com inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), **sob um único código**, nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, **sendo que um dos Titulares da inscrição, seja o Titular 01 ou Titular 02, devem constar na condição de "Responsável pela Unidade Familiar - RF"**.

3.3. Para a inscrição, será utilizado preferencialmente o formulário eletrônico, disponível na Plataforma de Gestão Territorial, módulo Campo (PGTCampo).

3.3.1. Excepcionalmente, poderá ser utilizado formulário físico, conforme disponível no modelo do Anexo 01 deste Edital.

3.4. DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATÓRIOS PARA APRESENTAR NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO:

3.4.1. É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do original ou cópia autenticada dos seguintes documentos dos representantes da unidade familiar candidata:

I – Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de identidade ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);

II – Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Nas situações de estado civil:

- a. Solteiro: Certidão de Nascimento e Declaração de Estado Civil Solteiro;
- b. Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezenas anos completos tenha economia própria.
- c. Casado: Certidão de Casamento;
- d. União estável: Certidões de Nascimento de ambos e Declaração de União Estável, com firma reconhecida;
- e. Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento;
- f. Viúvo: Certidão de Casamento e atestado de óbito

IV – O Incra poderá solicitar documentos complementares para atestar o cumprimento dos critérios de elegibilidade descritos no Art. 20 da Lei nº 8.629/1993.

3.4.2. E ainda, na inscrição apresentar documentos comprobatórios para a pessoa que:

- Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa: identificação dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela, na hipótese de a unidade familiar ser composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela e documentação pessoal dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela;
- Possuir deficiência que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela; e
- For aposentado por invalidez que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela.
- Comprovante de que presta serviço de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do Projeto de Assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar e ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada.
- Ocupação e uso o território e os recursos naturais como condição para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido no Decreto nº. 6.040 de 2007 como Povos e Comunidades Tradicionais.

3.4.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão, da Superintendência Regional do Incra no Oeste do Pará - SR(30)STA, do direito de indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos comprobatórios solicitados no item 3.4 deste Edital.

4. NÃO PODERÁ SER SELECIONADO COMO BENEFICIÁRIO DO PNRA NO PAE LAGO GRANDE

4.1. TERÁ INDEFERIDA A INSCRIÇÃO:

- I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;
- II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;
- III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;
- IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade, exceto Microempreendedor Individual - MEI;
- V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou
- VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo *per capita*.

4.1.1. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item 4.1 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o item II do 4.1 deste Edital.

4.1.2. Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária nova verificação dos requisitos de elegibilidade.

4.1.3. A vedação de que trata o inciso I do item 4.1 deste Edital, quando o exercício do cargo, emprego ou função pública for compatível com a exploração da parcela, não se aplica ao candidato:

I - agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias;

II - profissional da educação;

III - profissional de ciências agrárias;

IV - que preste outros serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento.

4.1.4. Para fins do disposto no item 4.1.3 deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

4.1.5. Para fins do disposto no item VI do item 4.1 deste Edital, o Incra analisará a renda *per capita* apenas quando a renda familiar for superior a três salários mínimos.

4.2. Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no 4.1 deste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

4.3. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em 15 (quinze) úteis, contados da data do recebimento da notificação pelo indivíduo ou unidade familiar.

4.3.1. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Superintendência Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra, o resultado do processo de seleção.

5. RESULTADOS

5.1. Após os resultados do processo de seleção do PAE Lago Grande, será divulgada no sítio eletrônico do Incra:

I - Os indivíduos ou unidades familiares que se enquadrem nos requisitos de elegibilidade, desde que observada a autoidentificação como integrante de comunidade tradicional e seu reconhecimento pelo grupo, a utilização sustentável dos recursos naturais, a herança ancestral e a história de ocupação que demonstre a conexão profunda com o ambiente em que se insere, serão reconhecidos na Relação de Famílias Beneficiárias (RB) - unidade familiar selecionada e homologada no PNRA;

II - Os indivíduos ou unidades familiares que NÃO se enquadrem nos requisitos de elegibilidade, mas que atendem ao critério de autoidentificação como integrante de comunidade tradicional e seu reconhecimento pelo grupo, a utilização sustentável dos recursos naturais, a herança ancestral e a história de ocupação que demonstre a conexão profunda com o ambiente em que se insere, constarão na Relação de Famílias Vinculadas (RV), se houver - unidade familiar considerada não apta pelas vedações previstas no art. 7º do Decreto nº 9.311, de 2018, sem acesso às políticas públicas do PNRA, mas poderão participar de outros programas governamentais, sem sair da área do PAE conforme sua identificação.

Santarém/PA, data da assinatura eletrônica.

(Documento assinado eletronicamente)

DANILO HOODSON BARBOSA FARIAS

Presidente da Comissão Regional de Seleção das Famílias
Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STM
Portaria 13 (SEI 18890007)

(Documento assinado eletronicamente)

José Maria de Sousa Melo

Superintendente Regional/Incra/SR(30)STM
Port. de Pessoal/Nº 103/2023



Documento assinado eletronicamente por **José Maria de Sousa Melo, Superintendente**, em 25/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25250464** e o código CRC **09968AFF**.